



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2020.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1230, 2020

DATA 07/07/2020

Cleberton Antônio Brandão

Responsável

Secretário Geral

**Autores Vereadores da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social: Kátia Brambilla, Alexandre R. Ribeiro Vieira e Nonato Bernardo Duarte.**

**EMENDAS MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Modifica a redação do Artigo 102, §3º, onde lê-se artigo 101, lê-se artigo 99:

**ARTIGO 102 – (...)**

§1º – (...);

§2º – (...);

§3º – As disposições contidas nos parágrafos anteriores, deverão levar em consideração as disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 99.

Modifica a redação do Artigo 112, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 112** – A licença, a partir a partir do 30º (trigésimo) dia, dependerá de laudo emitido pela perícia médica da previdência do município, **não** havendo perito sobrepor o laudo apresentado.

Modifica a redação do Artigo 151, §1º alínea b, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 151 – (...)**

§1º - (...)

a) - (...)

b) – recursar-se, sem justo motivo, a prestação de serviço extraordinário, **em caso de estado de emergência ou estado de calamidade pública.**

c) – (...)

d) – (...)

Modifica a redação do Artigo 152, IX, onde lê-se artigo 150, lê-se artigo 146:

**ARTIGO 152 – (...)**



I – (...);  
II – (...);  
III- (...);  
IV – (...);  
V- (...);  
VI – (...);  
VII- (...);  
VIII – (...);

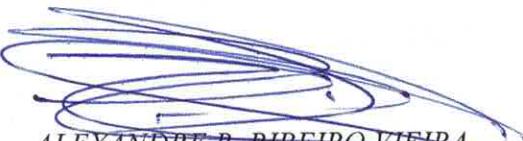
IX – Praticar a condutas vedadas dispostas no artigo **146**, incisos X ao XXVII.

**Modifica a redação do Artigo 188, que passa a ter a seguinte redação:**

**ARTIGO 188** – É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título, bem como sua recontratação antes de decorrido seis (6) meses de término do contrato, **exceto nas hipóteses em que a contratação seja procedida de novo processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos**, sob pena de nulidade do contrato administrativo e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 01 de julho de 2020.

  
KÁTIA BRAMBILLA  
*Presidente da Comissão*

  
ALEXÂNDRE R. RIBEIRO VIEIRA  
*Ver. Vice-presidente da Comissão*

NONATO BERNARDO DUARTE  
*Ver. Relator da Comissão*



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2020 AO PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 002/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT, tendo em vista a necessidade de correções de erros de redação e digitação no artigo 102, corrigindo onde menciona o artigo 101, o correto é artigo 99, outrossim, no artigo 102, onde menciona artigo 150, o correto é artigo 146.

Bem como, há a necessidade de regulamentar o que na prática já vem acontecendo, no que diz respeito ao artigo 112, referente a licença a partir do 30º (trigésimo) dia que dependerá de laudo emitido pela perícia da previdência do município, propomos que, não havendo perito sobreponha o laudo apresentado.

Referente ao artigo 151, que trata sobre a punição com pena de suspensão ao servidor que se recusar sem justo motivo a prestação do serviço extraordinário, em casos de estado de calamidade pública e emergências.

Em razão e, em atendimento o que determina a Lei Federal de nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, em seu art. 9º, inciso III, há a necessidade de alteração na redação ao artigo 188 que dispõe sobre a vedação do desvio de função de pessoa contratada na forma deste Título, bem como sua recontratação antes de decorrido seis (6) meses de término do contrato, a proposta de emenda conforme lei maior, acrescentamos, *exceto nas hipóteses em que a contratação seja procedida de novo processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos*, sob pena de nulidade do contrato administrativo e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 01 de julho de 2020.

  
KÁTIA BRAMBILLA  
Presidente da Comissão  
ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA  
Ver. Vice-presidente da Comissão

NONATO BERNARDO DUARTE  
Ver. Relator da Comissão